



ESMESC

Escola Superior
da Magistratura
do Estado de
Santa Catarina

PORTARIA Nº 009/2016 ESMESC

O Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina (Esmesc), no uso de suas atribuições regimentais e com a anuência do Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento Específico do MÓDULO III - RESIDÊNCIA JUDICIAL da Esmesc.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria e seu anexo entram em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2016.

Juiz Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva
Diretor-Geral da Esmesc

De acordo:

Juiz Odson Cardoso Filho
Presidente da AMC



ANEXO À PORTARIA Nº 009/2016 ESMESC

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MÓDULO III - RESIDÊNCIA JUDICIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ESMESC)

Art. 1º O Módulo III - Residência Judicial do Curso de Preparação para a Magistratura tem por finalidade o aprendizado da atividade prático-jurídica, realizado no gabinete de magistrado de 1º ou 2º grau, direcionado à preparação do Residente Judicial para o Concurso da Magistratura Estadual Catarinense e para seu melhor desempenho como Magistrado após a aprovação no concurso. Programa auxiliado por meio de bolsa de estudo, ofertada pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 2º O Módulo III - Residência Judicial se divide em Residência Judicial 1 e 2, com carga-horária total a ser cumprida no período máximo de 24 meses (cada), de 4 a 6 horas diárias de atividade nos dias úteis da semana. As atividades cumpridas em gabinete serão realizadas sob a supervisão de Magistrado Orientador, nos termos da Resolução CEJUR n. 001/2015. Paralelamente a essas atividades jurisdicionais, os Residentes Judiciais são motivados à continuidade dos estudos nos Laboratórios em ambiente virtual.

Parágrafo único. Cada uma das etapas da Residência pode ser cursada uma única vez.

Art. 3º O número de vagas disponíveis para cada turma do Módulo III - Residência Judicial da Esmesc estará disposto em edital de abertura de vagas para o processo seletivo de ingresso.

Art. 4º São pré-requisitos para a admissão do aluno no Módulo III - Residência Judicial da Esmesc, cumulativamente:



- a) ter concluído com aprovação os Módulos I ou II da Esmesc ou os Níveis I e II segundo o projeto pedagógico da Esmesc vigente até 2006/1, ou estar devidamente matriculado no Módulo I ou II, nos termos do Regulamento específico;
- b) Caso inscreva-se para a Residência II, é necessário o candidato comprovar que concluiu a Residência I com aprovação;
- c) aprovação no processo seletivo específico para o Módulo III - Residência Judicial conforme o presente Regulamento específico.

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A abertura e as condições de inscrição para o processo de seleção dos alunos ao Módulo III - Residência Judicial da Esmesc serão divulgadas por meio de edital publicado na página eletrônica e nas dependências da Esmesc, podendo ainda haver divulgação pela imprensa ou outros meios, a critério do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O edital conterá:

- I - prazos e modo de inscrição;
- II - requisitos exigidos para a inscrição;
- III - valor da taxa de inscrição e das mensalidades;
- IV - número de vagas;
- V - áreas de conhecimento integrantes do processo de seleção;
- VI - critérios de seleção;
- VII - locais de prova;
- VIII - classificação
- IX - matrícula.

Art. 6º As provas de admissão serão formuladas por equipe de professores especialmente designada pelo Diretor-Geral e suas especificações constará no edital de abertura de



vagas para o processo seletivo de ingresso.

Parágrafo único A nota mínima para efeito de aprovação é 6,0 (seis).

Art. 7º A classificação dos aprovados obedecerá ao critério da maior nota.

Parágrafo único. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, a melhor classificação será definida obedecendo-se, em ordem sucessiva, os seguintes critérios:

- I - o candidato que detiver os certificados de conclusão dos Módulos I e II do Curso de Preparação para a Magistratura, conforme o projeto pedagógico em vigor a partir de 2006;
- II - o candidato que detiver o certificado de conclusão dos Módulos I , II ou III do Curso de Preparação para a Magistratura;
- III - o candidato que detiver título de Doutor obtido em curso de pós-graduação devidamente reconhecido, nos termos da legislação educacional vigente;
- IV - o candidato que detiver título de Mestre obtido em curso de pós-graduação devidamente reconhecido, nos termos da legislação educacional vigente;
- V - o candidato que apresentar a maior média aritmética das notas obtidas nos Módulos I, II e/ou III, ou equivalente;
- VI - o candidato que apresentar a maior idade na data do certame.

DA MATRÍCULA

Art. 8º Os candidatos classificados na prova de ingresso deverão efetuar a matrícula na sede da AMC/Esmesc, em



Florianópolis/SC, na data descrita no edital de abertura de vagas para o processo seletivo de ingresso, portando os documentos especificados no edital.

Art. 9º Poderá ser concedida bolsa de estudos para os Residentes Judiciais selecionados, nos moldes de convênio firmado entre a AMC/Esmesc e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Residente Judicial será avaliado pelo magistrado orientador, por seu desempenho no cumprimento das atividades jurisdicionais específicas, realizadas em gabinete de magistrado em 1º ou 2º Grau/TJSC.

§1º - A nota dessa avaliação será enviada à secretaria da Esmesc para registro no respectivo histórico escolar.

§2º - Havendo mais de um magistrado avaliador, o resultado final será a média aritmética das notas conferidas.

§3º - No diploma, o registro desse rendimento será feito por meio dos termos APROVADO, cuja média tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), ou REPROVADO, cuja média tenha sido inferior à nota 7,0 (sete).

Art. 11. O Residente Judicial também será avaliado pela participação nas salas do Laboratório da Residência Judicial, nas suas diferentes ferramentas de interação entre alunos e docentes.

§1º - No período de realização da residência, o aluno será submetido a pelo menos duas provas, aplicadas anualmente.

§2º - A prova será composta por 100 questões sobre os conteúdos das matérias em estudo no Laboratório e deverá ser feita no espaço virtual, em data e tempo previstos no calendário.

Parágrafo único - a não realização dessas provas ensejará apresentação de justificativa que será analisada pelo



Diretor de Ensino com a indicação de alternativa aplicável a cada caso.

§3º - A nota final para registro acadêmico, referente às atividades realizadas na Esmesc, será o resultado da média aritmética das duas notas obtidas nas provas anuais.

§4º - No diploma, o registro desse rendimento será feito por meio dos termos APROVADO, cuja média tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), ou REPROVADO, cuja média tenha sido inferior à nota 7,0 (sete).

Art. 12. A nota mínima de aprovação é 7,0 (sete).

DA FREQUÊNCIA

Art. 13. Para a aprovação, o Residente Judicial deverá ter, no mínimo, 90 % (noventa por cento) de frequência às atividades do Módulo III.

Parágrafo único Poderá ser abonada, por escrito, a falta comprovadamente justificada por motivo relevante ou de força maior, estes conforme o critério do(s) Magistrado(s)-Orientador(es), nos termos da resolução própria do CEJUR.

DAS ATIVIDADES

Art. 14. O aluno regularmente matriculado no Módulo III - Residência Judicial - cursará obrigatoriamente:

a) até 02(dois) anos de atividades práticas, em cada uma das etapas, realizando no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) horas diárias de atividade nos dias úteis da semana, nos dois ou três semestres letivos, trabalhando com processos em tramitação no 1º grau de jurisdição de Comarcas do Estado de Santa Catarina, realizando pesquisas e respectivos relatórios para a fundamentação de atos tipicamente judiciais que poderão ser aproveitadas ou não pelo Magistrado-Orientador, tendo como objetivo primordial o treinamento do Residente em atividade



jurídica.

b) 360 horas que serão cumpridas sob a forma de sessões de atualização, seminários, cursos e/ou outras atividades, com a supervisão da ESMESC, sempre mediante comprovação da participação dos alunos. O cumprimento dessas horas/aula poderá, também, ocorrer mediante apresentação de casos que tenham sido objeto de estudo no Módulo III, para conhecimento aos demais Residentes e alunos dos outros Módulos da ESMESC.

Art. 15. O Módulo III - Residência Judicial será desenvolvido nas áreas de conhecimento em que atuam os respectivos juízes orientadores.

DOS MAGISTRADOS-ORIENTADORES

Art. 16. Os Juízes de Direito ou Juízes Substitutos Vitalícios, pertencentes ao Poder Judiciário catarinense e integrante do corpo de formadores da Academia judicial, que pretenderem atuar como orientadores de Residência deverão inscrever-se no portal eletrônico da Academia Judicial, em formulário próprio disponível.

Parágrafo Único. Cada magistrado poderá orientar, no máximo, 2 (dois) Residentes Judiciais.

Art. 17. São requisitos para a inscrição:

I - ser Juiz de Direito ou Juiz Substituto Vitalício integrante do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e em atividade regular;

II - manifestar expressa disposição em realizar a atividade de Magistrado-Orientador nos termos da regulamentação específica do Cejur.

Art. 18. O Magistrado-Orientador assumirá o compromisso de orientar o residente durante o período de até 24 meses de atividades práticas trabalhando com processos em



tramitação, realizando pesquisas e respectivos relatórios para a fundamentação de atos tipicamente judiciais que poderão, ou não, ser aproveitadas por ele, tendo como objetivo primordial o treinamento do Residente Judicial em atividade jurídica, sob a orientação de Juízes em atividade.

Parágrafo único. Caso o orientador mude de domicílio, deverá comunicar ao residente judicial com antecedência mínima de 15 dias e, se o residente judicial não o acompanhar para o novo domicílio, este deverá indicar outro orientador, no prazo citado anteriormente, que aceite o encargo, sob pena de desligamento da residência judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A escolha dos processos destinados às atividades da Residência Judicial é prerrogativa exclusiva do Juiz Orientador.

Art. 20. Os casos omissos no presente Regulamento Específico serão resolvidos pelo Diretor-Geral que, quando julgar conveniente, ouvirá o Conselho de Classe.

(Aprovado pela Portaria nº 009/2016, de 19 de fevereiro de 2016, do Diretor-Geral da Esmesc, com o de acordo do Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses)